191

Copia - Juizo dos Feitos da Fazenda - Rio de Janeiro - Sentença Civel de Posse de huma chacara e benfeitorias contigua a Fortaleza de São João. Passada a favor da Fazenda Nacional por seu Procurador o Doutor Francisco Thomaz de Figueiredo Neves, por compra feita a Joaquim da Silva Nazareth e sua mulher Dona Delmunda Joaquina de Siqueira Nazareth. Para titulo e conservação de seu direito. O Doutor Antonio do Couto Brum, Juiz dos Feitos da Fazenda, nesta Corte, e Provincia do Rio de Janeiro, por sua Magestade O Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo a Quem Deos Guarde por muitos annos &. A todos os Senhores Doutores, Dezembargadores, Juizes de Direito do Civel e Crime Municipaes e de Paz, Chefes de Policia, Delegados, e Subdelegados. Faço-lhes saber em como nesta Corte do Imperio Constitucional do Brazil e Muito Leal e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, e neste meu Juizo dos Feitos da Fazenda Nacional, forão ordenados e processados huns autos de causa e materia Civel de Posse de huma chacara, e benfeitorias contigua á Fortaleza de São João, por compra que a Fazenda Nacional fez a Joaquim da Silva Nazareth, e sua mulher Dona Delmunda Joaquina de Siqueira Nazareth, cuja posse fora por mim julgada por Sentença, afim de ser incorporada aos Proprios Nacionaes, tendo a acção o seo principio pela Authoação do theor seguinte. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e cincoenta e cinco annos, aos dous dias do mez de Março do ditto anno, nesta Corte e Cidade do Rio de Janeiro e neste Cartorio authoei a Petição d'Authora Supplicante a Fazenda Nacional, despacho nella proferido e dezeseis documentos annexos, que me foi apresentado por parte do Doutor Procurador dos Feitos da Fazenda Francisco Thomaz de Figueiredo Nunes. E para constar faço

esta authoação. Eu Iclinerico Narbal Pamplona o escrevy - Eu Silvestre dos Reys Nunes, Escrivão que o subscrevy - Segundo se continha e declarava em a ditta Peti digo em a ditta authoação, depois se via a Petição do theor seguinte. Illustrissimo Senhor Doutor Juiz dos Feitos da Fazenda - Diz o Procurador dos Feitos da Fazenda que, tendo recebido a ordem em numero primeiro com a escriptura de compra da chacara sita na Fortaleza de São João, na proximidade da Fortaleza da Praia Vermelha, sob o numero dous, que foi de Joaquim da Silva Nazareth e he hoje da Fazenda Nacional, como se vê da mesma e dos seguintes de numero trez a sessenta, e para o fim de incorporar-se a caza, chacara e benfeitorias vendidas nos proprios nacionaes, torna-se preciso marcar-se dia e hora para tomar-se posse do objecto comprado, e junto o auto de posse aos autos, devem estes subir a conclusão afim de ser a posse julgada por Sentença, e mandar-se incorporar a caza, chacara, e benfeitorias nos proprios, Jando-se ao Supplicante a competente Sentença para ser remettida a Directoria do Contencioso. Portanto - Pede a Vossa Senhoria se sirva deferir como se requer - Espera Receber Mercê. Francisco Thomaz de Figueiredo Neves = Segundo se continha e declarava em a dita Petição, depois se via o Despacho do theor seguinte - Como requer - Rio, primeiro de Março de mil oitocentos e cincoenta e cinco - Couto Brum - Segundo se continha e declarava em o dito despacho, depois se via a Ordem da Directoria Geral do Contencioso do theor seguinte - Numero oitenta e hum - Rio de Janeiro Directoria Geral do Contencioso vinte sete de Fevereiro de mil oitocentos e cincoenta e cinco - Transmitto a Vossa Mercê a escriptura de compra da chacara de Joaquim da Silva Nazareth, nas proximidades da Fortaleza de São João, e mais papeis inclusos, afim de

que vossa Mercê promova a sua incorporação nos proprios nacionaes, remettendo depois ao Thezouro a respectiva Sentença para os devidos effeitos. Deos Guarde a Vossa Mercê- Servindo de Procurador Fiscal José Carlos de Almeida Áreas- Senhor Procurador dos Feitos da Fazenda da Corte. Segundo se continha e declarava em a ditta ordem da Directoria Geral do Contencioso, depois se via a Escriptura de compra do theor seguinte: Livro cento e noventa e nove a folhas vinte hũma- Escriptura de venda de hũma chacara e suas benfeitorias que fazem Joaquim da Silva Nazareth, e sua mulher á Fazenda Nacional. Saibam quantos esta virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e cincoenta e cinco, aos dezaseis de Fevereiro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em o Thezouro Publico Nacional, onde eu Tabellião fui aki, perante mim, compareceu contractados como Outhorgante vendedor Joaquim da Silva Nazareth, por si e como procurador de sua mulher Dona Delmiranda Joaquina de Siqueira Nazareth, cuja procuração pedido me é neste acto apresentada, fica registrada no competente Livro do meo Cartorio, e como Outhorgado comprador o Doutor José Carlos de Almeida Áreas, na qualidade de procurador Fiscal interino do mesmo Thezouro todos reziden tes nesta Corte, de mim Tabellião conhecidos, como os proprios de que dou fé, e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, na presença dellas foi dito pelo Outhorgante que entre outros bens que elle e sua mulher possuem são bem assim senhores e possuidores de hũma chacara contigua a Fortaleza de São João, inclusive o lugar denominado Pedreira, com benfeitorias, a saber hũma caza collocada em hum pequeno alto, reedificada e pintada de novo, toda ella de pedra e cal, tendo dento e

quatorze palmos e trez polegadas de frente, e de fundo
setenta e quatro palmos com terreiro na frente sustenta-
do por hũma muralha que guarnece hũma extensão
de tresentos palmos escada de pedra e cal de ambos os
lados das cazas, pé direito regular. Abaixo desta hũma
outra casa construida de pedra e cal, outra dita de
sobrado construida na beira mar, toda ella de pedra
e cal, tendo na frente trinta e cinco palmos, e noven-
ta e sete e meio de fundos altura do pé direito de vinte pal-
mos, no terreo e sobrado, outra dita de frente da estrada
da chacara com quarenta e quatro palmos de frente e
cincoenta e trez e meio de fundos, com varanda na
frente sustentada por duas columnas, hũm telheiro para
abrigo das embarcações, hũma outra caza situada no lo-
gar chamado Pedreira, com trinta e sete palmos de
frente, e cincoenta e seis de fundo, construida parte de
pedra e cal, e outra de tijollos no fundo desta em alguma
distancia hũma cosinha com toda a largura da caza,
com hũm salão a esquerda de quarenta e tres e meio
palmos de cumprido e trinta e dois de largo, outro de
maior cumprimento todo caiado, e hũm telheiro so-
bre pillares, com dois quartos com sessenta e trez pal-
mos de fundo e noventa palmos de frente, este des-
tinado para abrigo de barcos e bem assim todos os
mais pertenças e accessorios da mesma chacara
a qual confina com o mar, e com os terrenos
Nacionaes das Fortalezas de São João e Praia Vermelha, e a
houverão seus antecessores por sismaria obtida em dous
de Maio de mil setecentos e setenta e dous, e elles Outhor-
gantes em partilha por fallecimento de seus sogros e Pays,
o Tenente Coronel Vasco Lourenço de Siqueira, e Dona Flo-
rianna Joaquina de Siqueira, julgada por Sentença
no Juizo de Orphãos desta Corte, Escrivão Candido

Candido Martins dos Santos Vianna, em vinte hum de Fevereiro de mil oitocentos e quarenta e dous, e assim e da mesma forma que sempre possuirão seus antecessores, e ora possuem elles Outhorgantes o mesmo terreno chacara, casas, benfeitorias, pertenças e accessorios, livres de embargo, penhora, hypotheca, ou outro algum onus judicial, vendem, e de facto vendido tem de hoje para sempre a Fazenda Nacional, a mesma chacará, pertenças benfeitorias, e seus accessorios, comprehendidos nos limites acima designados pelo preço de vinte cinco contos de reis, na forma dos avizos da Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra de quatro, e desesseis de Janeiro deste anno, e cumpra-se do Ministerio da Fazenda de vinte nove do sobredito mez, e anno, o qual preço receberão a vista do traslado desta Escriptura na Estação competente do Thezouro Nacional, onde deverão dar quitação do preço desta venda, e desde já cedem e transferem á mesma Fazenda Nacional, e aos proprios della, todo o direito e acção, posse, dominio, e senhorio que tem a ditta chacara, casas, pertenças, e mais accessorios vendidos de que há por impossada a mesma Fazenda Nacional, por bem deste instrumento e da clausula constituti, e farão bôa, firme esta venda a todo o tempo por seus bens havidos, e por haver, e igualmente por seus herdeiros e successores, tirando-a de qualquer embaraço ou contradição. O que sendo ouvido pelo referido Doutor Procurador Fiscal interino disse este perante as mesmas testemunhas, que na qualidade que representa acceitava esta venda em conformidade dos avizos citados do Ministerio da Guerra, e cumpra-se do Ministerio da Fazenda acima mencionado, e logo me foi apresentada pelos

Outhorgantes a certidão negativa do theor seguinte= Certidão negativa, estava junto a ella o sello de cento e sessenta reis inutilisada pelo mesmo Doutor Procurador Fiscal, Certifico, que revendo os Livros do Registro geral das Hypothecas do Municipio da Corte e Comarca, não consta que o Senhor Joaquim da Silva Nazareth, do que dou fé, tenha registrado Escriptura alguma de hypotheca de sua caza, e chacara sita entre a Fortaleza de São João e a Praia Vermelha, aos ditos Livros me reporto. Rio de Janeiro em vinte cinco de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e cinco. O Tabellião José Gomes d'Oliveira. Assim conformes me pedirão lancasse em minha nota esta Escriptura, o que fiz por me ser destribuida em Cartorio do corrente, e sob o numero oitenta e trez, foi paga na mesma data a quantia de doze mil e quinhentos reis, do respectivo sello proporcional, cuja verba foi rubricada por Cunha e Ferreira, não se tendo paga a sisa, nem a decima urbana por serem dispensados nos seus regulamentos. E sendo-lhes por mim lida assignão com as testemunhas Francisco Thomaz de Aquino e Antonio Maria de Sant'Anna, perante mim Pedro José de Castro, Tabellião que o escrevy - Joaquim da Silva Nazareth, José Carlos d'Almeida Areas - Francisco Thomaz de Aquino - Antonio Maria de Sant'Anna E copiada do dito Livro ao qual me reporto, esta subscrevy e assigno em publico e raso. Em o dia mez e anno ao principio declarado. E eu Pedro José de Castro, Tabellião o subscrevy e assigno em publico e raso. Em testemunho de verdade - Estava o signal publico - J. digo publico - Pedro José de Castro = Contencioso - folhas setenta e nove, verso. Segundo se continha e declarava em a dita Escriptura, depois se via os Documentos

do Theor seguinte: Publica forma. Haverá huma mo-
rada de cazas terrea dentro de huma chacara na Praia
da Fortaleza de São João, cuja chacara tem de frente
cincoenta e quatro palmos, e de fundo setenta e hum,
formada toda sobre pilhares e frontais de tijollo, e do
mesmo as suas divizões, com huma varanda na fren-
te, com seus parapeitos de tijollos cobertos de madeira
com salla e quartos, varanda no fundo e cosinha, va-
randa ladrilhadas de tijollo forrada a salla, huma va-
randa e quarto digo varanda e quatro quartos e hum des-
tes, soltado com posição de se formar na frente e lado
da dita hum sucalo de pedra, e avaliada em quatro-
centos mil reis. Haverá huma caza de vivenda em hum
sitio no lugar denominado Pedreira, nas mesmas terras
que tem de frente cincoenta e hum palmos, de fundo
cincoenta e seis, formada toda, frente, lados e fundos
sobre paredes de pedra com huma varanda a frente,
as suas divizões frontais de tijollo, com salla e varan-
da no fundo com quatro quartos hum forro, hum solho,
com casinha a hum lado da caza, avaliada em qui-
nhentos. Haverá hum terreno com testada pelo mar
que parte de hum lado com a Fortaleza de S. João e
Praia Vermelha livre de foro ou outra pensão avaliado
em hum conto de reis. E nada mais se continha no
que me foi apontado da Sentença Civel de Formal de
Partilhas a favor do herdeiro e inventariante Brigadeiro
Luiz Carlos da Costa Sacê, para haver o pagamento de
sua legitima paterna, á seis de digo paterna, pas-
sada hoje seis de Dezembro de mil oitocentos e vinte e tres,
subscripta pelo Escrivão José de Souza Coelho, assigna-
da pelo Juiz Luiz Telles Barreto de Menezes, trasladada
na Chancellaria a auze de Dezembro de mil oito-
centos e vinte e tres, donde bem e fielmente fiz

extrahir a presente publica forma do proprio original que me foi apresentado ao qual me reporto em poder do apresentante a quem o entreguei com esta que conferi, subscrevi e assignei em publico e raso nesta Muito Leal e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro e Corte do Imperio do Brazil aos trinta de Janeiro de mil oitocentos e quarenta e tres. Em João Gomes Guerra de Aguiar, Tabellião que o subscrevi e assignei em publico e raso. Em testemunho de verdade = Estava o signal publico. O Tabellião Publico. João Gomes Guerra de Aguiar. Rua Direita numero desacete - Publica Forma - Em execução do despacho de desesete de Fevereiro de mil setecentos e noventa e seis, ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde de Resende do Conselho de Sua Magestade Vice-Rey e Capitão General de Mar e terra do Estado do Brazil, etcetera. Nós abaixo assignados passamos á Fortaleza de São João da Barra, no dia oito de Julho do mesmo anno, e ali perante as testemunhas tambem assignadas assentamos huma Bussula de marcar no fim do muro que sustenta a explanada e faz frente á praia do porto e seguindo o rumo de cincoenta e tres gráos e trinta minutos de Sul para Leste, por elle medimos trinta e tres braças e dois palmos, cada braça de dez palmos, e no fim desta medição mandamos cravar huma estaca forte, ficando esta distante do angulo mais saliente da estrada coberta quinze braças, e tornando assentar neste lugar a mesma Bussula seguimos o rumo de oitenta e hum gráos de Norte para Leste, e por elle medimos cincoenta e sete braças athé chegar a praia brava de São João, salvando o muro que sustenta a explanada por este lado, e por ser tudo que se refere

verdade, nós assiguamos com as testemunhas que presentes se acharão - Rio de Janeiro oito de Julho de mil setecentos e noventa e seis, José Correa de Rangel Bulhoens, Ajudante Engenheiro - José Anicesto Rangel Partidista - Como testemunha Tenente Francisco de Mello da Gama Araujo - Como testemunha Francisco de Mello Freire - Como testemunha Francisco José da Silva. E nada mais se continha em o dito nós abaixo assiguados donde bem e fielmente fiz extrahir o presente publica forma do proprio original que me foi apresentado ao qual me reporto em poder do apresentante a quem o entreguei com esta que conferi subscrevi e assiguei em publico e raso, nesta Muito Leal e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro e Capital do Imperio do Brasil aos trinta de Janeiro de mil oitocentos e quarenta e tres. Eu João Gomes Guerra de Aguiar, Tabellião que o subscrevy e assigno em publico e raso - Em testemunho de verdade - Estava o Signal publico - O Tabellião Publico - João Gomes Guerra de Aguiar - Rua Direita numero desasete - Publica forma - Petição - Diz o Tenente Coronel João Rodrigues Gago, por cabeça de sua mulher Dona Anna Joaquina Lacê, que para requerimento que tem lhe he preciso que o Escrivão Simão Pereira Barreto lhe dê o theor de huma sesmaria, que se acha lançada no Livro de suas Notas das terras, que se derão por sesmaria ao defunto Coronel José Carlos da Costa, seu antecessor nas Ilhas a Fortaleza de São João da Barra; portanto Pede a Vossa Mercê, seja servido mandar passar na forma requerida. Espera Receber Mercê. Despacho = Passe do que constar sem inconveniente Doutor Silva = Certidão = Simão Pereira Barreto, Tabellião publico do judicial e notas nesta Cidade do

Rio de Janeiro, por Sua Magestade Fidelissima que Deos Guarde &cetera. Certifico que revendo o meo Livro de Registro, que servio de Registarem os papeis que neste Cartorio se apresentão, que servio no anno de mil setecentos e sessenta e oito, thé mil setecentos e oitenta e hum, no mesmo a folhas noventa e quatro verso se acha registado a sesmaria de que o Suplicante, Registo de huma sismaria concedida ao Coronel José Cárlos da Costa, que me foi apresentada em vinte seis de Junho de mil setecentos setenta e dous, Dom Luiz de Almeida Portugal Soares, Alarcam Eça Mello Silva e Mascarenhas, Marques de Lavradio do Conselho d'El-Rey Meo Senhor Fidelissimo Marechal de Campos dos seus Exercitos, Vice Rey e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brazil &cetera. Faço saber aos que esta minha carta de sismaria virem, que attendendo a me representar José Carlos da Costa, Coronel do primeiro Regimento de infantaria desta praça que El Rey meu Senhor, houve por bem conceder por titulo de sesmaria as terras contiguas a Fortaleza de São João da Barra, a São digo Barra, a João Edmundo, e a sua mulher Catherina Antunes, Sucessores de sua mulher Dona Anna Joaquina Lamí como mostrava pelo instrumento de Justificação que fizera seu predecessor Salvador Nagueira, no anno de mil setecentos quarenta e dous, por causa de se lhe ter descaminhado o mencionado titulo com a invazão que nesta cidade fizerão os Francezes, e por que o referido instrumento não era titulo sufficiente para defender as mencionadas terras, ou para as reconhecer queria que se lhe concedesse novamente por sismaria as mencionadas terras, contiguas a mesma Fortaleza, pedindo-me lhe concedesse por titulo de

sismaria as mencionadas terras, e sendo visto o seu requerimento, em que foi ouvida a Camara desta Cidade, a quem por fim se não offerece duvida, mem ao Desembargador Provedor da Fazenda Real, a quem se deo vista, que convem em que ficando a Fortaleza de São João, com todo o terreno necessario, não só para sua defença mais para os logradouros separado e demarcado e precizos por officiaes engenheiros estão devolutos as sobejadas referidas terras. Hei por bem dar de sismaria na forma que aponta o dito Desembargador Provedor em nome d'El-Rey meo Senhor em virtude da ordem do mesmo Senhor de quinze de Junho de mil setecentos e onze ao dito José Carlos da Costa, Coronel do primeiro Regimento de infantaria desta Praça os sobejos das terras confrigias a Fortaleza de São João da Barra, na parte acima declarada com as confrontações expressadas sem prejuizo de terceiro, ou do direito que alguma pessoa tenha a ellas com declaração que as cultivara e mandará confirmar esta minha carta por Elrey meu Senhor, dentro de dous annos, e não o fazendo se lhe denegará mais tempo, e antes de tomar posse dellas as fará medir e demarcar judicialmente sendo para este effeito notificadas as pessoas com quem confrontar, e serão obrigados a fazer os caminhos de sua testada com pontes e estivas onde necessario for, e descobrindo-se nella Rio caudaloso que necessite de barra para se atravessar ficara reservada de huma das margens delle meia legoa de terras em quadro para commodidade publica e nesta data não poderá succeder em tempo algum pessoa Ecclesiastica ou Religião, e succedendo será com o encargo de pagar Dizimos, e outro qualquer que El-Rey meu Senhor lhe puzer de novo, e não

o Casendo se poderá dar a quem o denunciar como tambem sendo o ditto Senhor servido mandar fundar no Districto della alguma Villa o poderá fazer ficando livre, e sem encargo algum ou pensão para o siseneiro, e não comprehenderá esta data - Ussira ou Minas de qualquer genero de metal que nella se descobrir reservando tambem os paus Reaes e faltando a qualquer das ditas clausulas por serem conforme as Ordens de El-Rey meo Senhor, e as que dispoem a Ley foral das Sisnarias ficara privado desta pelo que mando ao Ministro ou Official de Justiça a que o conhecimento desta pertencer dê posse ao ditto José Carlos da Costa, Coronel do primeiro Regimento de infantaria desta Praça dos referidos sobejos da terra acima declarado, e por mim firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas, que se cumprirá como nella se contem, Registando-se nesta Secretaria d'Estado e mais partes a que tocar e se passou por duas vias. Dada nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, José Pereira Leão, a fez aos dous de Maio de mil settecentos e setenta e dous. O Secretario d'Estado Francisco Figueiredo Almeida, a fez escrever - Lugar do sello - Marquez de Lavradio - Carta porque Vossa Excellencia ha por bem conceder a Sisnaria em nome de sua Magestade a José Carlos da Costa, Coronel do primeiro Regimento de infantaria desta Praça os sobejos das terras contiguas a Fortaleza de São João da Barra, na parte e forma acima declarada para Vossa Excellencia ver - Segunda via - Registada no Livro vinte cinco que serve de Registo geral nesta Secretaria d'Estado a folhas trinta e cinco verso. Rio nove de Maio de mil settecentos e setenta e dous. Francisco

Francisco de Almeida Figueredo. Cumpra-se e Registe-se. Rio vinte seis de Junho de mil setecentos oitenta e sous. Brandão. E não se continha mais cousa alguma em a dita Carta de Sismaria, cuja se acha subscripta pelo Secretario da Secretaria deste Estado e assignada pelo Illustrissimo Excellentissimo Senhor Marquez Vice Rey, os quais reconheço serem dos proprios por pleno conhecimento que delles tenho que dito he que eu João de Mello Castelbranco, Tabellião publico do Judicial e Notas nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, nella e seu termo por Sua Magestade Fidelissima que Deos Guarde, aqui fiz registar bem e fielmente do proprio a que me reporto, aqual a tornei a entregar ao mesmo que m'apresentou, que de como tudo recebeo aqui assignou, que conferi, subscrevi e assignei e conserti aos vinte seis dias do mez de Junho de mil setecentos oitenta e sous annos. E eu João de Mello Castelbranco, Tabellião que subscrevi e assignei e conserti- João de Mello Castelbranco- Conferida por mim João de Mello Castelbranco= Francisco José Pereira= E não se continha mais cousa alguma em a dita Carta de Sismaria, que se acha Registada em o referido Livro aque me reporto, com cujo theor fiz passar a presente certidão em observancia do Despacho retro do Doutor Luiz de Fóra Balthazar da Silva Lisbôa, e conferi, subscrevi e assignei e conserti em esta Cidade do Rio de Janeiro aos vinte tres dias do mez de Maio de mil setecentos e oitenta e sete annos. E eu José dos Santos Rodrigues Araujo, subscrevi e assignei no impedimento do Tabellião Simão Pereira Barreto= José dos Santos Rodrigues Araujo. E nada mais se continha em a dita Petição, Despacho e Certidão, donde bem e fielmente fiz extrahir

a presente publica forma da que me foi apresentada a qual me reporto em poder do apresentante a quem a entreguei com esta que conferi, subscrevi e assignei em publico e raso nesta Muito Leal e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro Corte do Imperio do Brasil aos vinte nove dias do mez de Janeiro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil, oitocentos e quarenta e trez. Eu João Gomes Guerra de Aguiar, Tabellião que o subscrevy e assignej em publico e raso. Em testemunho de verdade. Estava o signal publico. O Tabellião Publico. João Gomes Guerra de Aguiar. Rua Direita numero secenta e Publica forma Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. O Coronel João Rodrigues Gago, tão animado com o favor de Vossa Excellencia, como persuadido da justica que o acompanha chega á presença de Vossa Excellencia expondo que sendo servido o Excellentissimo Senhor Marquez do Lavradio no anno de mil setecentos setenta e dous, então Vice Rey deste Estado conceder por Sismaria ao Coronel José Carlos da Costa, primeiro marido da mulher do Supplicante os sobejos das terras contiguas a Fortaleza de São João da Barra, como consta do documento junto, e porque depois se moverão algumas intrigas contra o Governador daquella Fortaleza, foi servido o Excellentissimo Senhor Luiz de Vasconcellos, ordenar ao Marechal Diogo Funck, passasse aquella Fortaleza a demarcar o seu territorio, este Marechal annexou a Fortaleza, e separou da Sesmaria toda a terra plana mais propria para a cultura e pastagem de gados e esquecendo-se de que Sua Magestade no regimento Militar Capitulo sessenta e cinco só proibe lavrar, semear, plantar, pastar

gados na distancia de quinze braças da estrada coberta, e havendo desta pela parte da Barra duzentos e oito athe o Pão d'Assucar, e pela parte do porto athé o morro visinho setenta bem se deixá vêr que sem razão ficou o Supplicante lesado naquella demarcação que em nada utiliza a Sua Magestade, nem prejudica a defeza da Fortaleza, pois logo que se não levantem solidos edificios, nem se abrão excavações profundas toda mais cultura ainda de Arvoredos tão longe está de ser nociva que tem differentes usos na occasião de sitio, portanto Pede a Vossa Excellencia seja servido attender a causa do Supplicante mandando Engenheiros examinar o terreno e reformar aquella injusta divizão de que não resulta utilidade al Sua Magestade e grande damno ao Supplicante. E Receberá Merce O Ajudante Engenheiro José Correa Rangel Bulhoes, e o Partidista José Aniceto Rangel, passarão a Fortaleza de São João a fazer o exame que o Supplicante requer para me informarem com toda a individuação se o terreno em que o mesmo Supplicante se acha lesado hé todo precizo para o serviço da sobre dita Fortaleza. Rio quinze de Dezembro de mil setecentos e noventa e cinco lugar d'assignatura = Attendendo ao que o supplicante allega no seu requerimento e informações dos Officiaes a quem encarreguei de examinar as terras contestadas, concedo as que o Supplicante pretende ficando excepta de toda a cultura a extenção de quinze braças com todas da estrada coberta, como Sua Magestade ordena no Capitulo sessenta e cinco do Regimento Militar. Rio de Janeiro desesete de Fevereiro de mil setecentos e noventa e seis - lugar da assignatura. E nada mais se continha em a dita petição, despachos, donde bem e fiel-

Lisiumente fiz extrahir a presente publica forma do proprio original que me foi apresentado ao qual me reporto em poder do apresentante, a quem o entreguei com esta que conferi e assiguei em publico e raso, nesta Muito Leal e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro e Corte do Imperio do Brazil, aos vinte seis dias do mez de Janeiro e anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e quarenta e trez. Eu João Gomes Guerra de Aguiar, Tabellião que o subscrevi e assiguei em publico e raso - Em Testemunho de verdade. Estava o signal publico - O Tabellião Publico - João Gomes Guerra de Aguiar Rua Direita numero desasete - Publica forma - Illustrissimo e Excellentissimo Senhor - Diz o Coronel João Rodrigues Gago, que em execução do despacho junto de Vossa Excellencia se dividio e demarcou as terras unidas á Fortaleza de São João da Barra desta Cidade pertencentes ao Supplicante e como para clareza e segurança preciza que se registe o auto e termo da dita demarcação na Secretaria do Estado, e mais partes a que tocar. Pede a Vossa Excellencia seja servido assim o mandar. Espera Receber Mercê - Como pede. Rio vinte cinco de Outubro de mil setecentos noventa e seis lugar da assignatura. Registada no Liuro cincoenta que serve do Registo Geral nesta Secretaria do Estado a folhas cento e vinte e nove - Rio vinte e nove de Outubro de mil setecentos e noventa e seis - José de Oliveira Barbozo, Capitão do Regimento de Artilheria que serve de Secretario - Registado no Liuro primeiro de Ordens que serve de Registo nesta Provedoria a folhas noventa e nove. Rio sete de Junho de mil setecentos e noventa e sete. Francisco Dias Carneiro - Gr - E nada mais se continha

em a dita Petição, despacho e registos donde bem e fielmente fiz extrahir a presente publica forma do proprio original que me foi apresentado no qual me reporto em poder do apresentante a quem o entreguei com esta que comigo subscreveo e assignei em publico e raso nesta Muito Leal e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, e Corte do Imperio do Brazil, aos vinte e seis de Janeiro, e anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e quarenta e trez. E eu João Gomes Guerra de Aguiar, Tabellião que o subscreveo e assignei em publico e raso. Em testemunho de verdade - Estava o signal publico. O Tabellião Publico - João Gomes Guerra de Aguiar. Rua Direita numero desasete Publica forma - Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Em execução do despacho de Vossa Excellencia passamos á Fortaleza de São João a examinar o conteúdo no requerimento feito pelo Coronel João Rodrigues Gago Governador interino daquella Fortaleza, achamos que em virtude do que manda Sua Magestade no Regimento Militar, Capitulo cessenta e cinco nenhum embaraço pode haver para que o Coronel Supplicante não haja de ter o uzo do terreno que se lhe tirou para serventia da Fortaleza, não levantando porem grandes edificios nem tão pouco fazer plantações de Arvoredos altos que embaracem a vista da Fortaleza, deixando sempre livre a explanada e a porção da Praia do Porto que fica fronteiro ao revestimento que sustenta o aterro da mesma explanada; he tudo quanto podemos informar a Vossa Excellencia que mandará o que for servido. Rio de Janeiro trez de Fevereiro de mil setecentos e noventa e seis. = as. José Correa Rangel de Bulhões Ajudante Engenheiro = José

José Aniceto Rangel - Partidista - E mada mais se
continha em a dita informação bem e fielmente
fiz extrahir a presente publica forma do proprio origi-
nal a que me foi apresentado ao qual me reporto em
poder do apresentante, a quem o entreguei com esta
que conferi subscrevi e assignei em publico e razo, nesta
Muito Leal e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de
Janeiro e Corte e Imperio do Brazil aos vinte seis de
Janeiro, e anno de mil oitocentos e quarenta e trez.
E eu João Gomes Guerra de Aguiar, Tabellião que o sub-
screvi e assignei em publico e razo - Em testemunho de
verdade - Estava o signal publico - O Tabellião Publico
João Gomes Guerra de Aguiar - Rua Direita numero
desasete - Publica forma - Illustrissimo e Excellentissimo
Senhor - Diz o Coronel João Rodrigues Gago que sendo
Vossa Excellencia servido conceder-lhe as terras não
precizas para a Fortaleza de São João da Barra, an-
nexando-as a Sismaria que o Supplicante tem e
para que se não so citem para o futuro novas duvi-
das sobre a deviza do mesmo terreno. Novamente im-
plora o favor de Vossa Excellencia para que se di-
gne mandar que a demarcação seja feita pelamaneira
te conforme a pratica - E receberá mercê - Proceda-
se a demarcação da pratica ficando livre o terreno
que deve pertencer a Fortaleza conforme determinei
no meu primeiro despacho - Rio desesseis de Abril
de mil oitocentos e noventa e seis - Lugar da assignatura -
E mada mais se continha na petição e despacho,
que aqui bem e fielmente fiz extrahir a presente
publica forma do proprio original que me foi
apresentado, ao qual me reporto em poder do apre-
sentante, a quem o entreguei com esta que con-
ferj subscrevi e assignei em publico e razo nesta

Muito Leal e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro e Corte do Imperio do Brazil, aos vinte seis de Janeiro e anno de mil oitocentos e quarenta e trez. Eu João Gomes Guerra de Aguiar, Tabellião que o subscrevy e assignei em publico e raso. Em testemunho de verdade. Estava o signal publico. O Tabellião Publico João Gomes Guerra d'Aguiar Rua Direita numero Sessenta e Publica forma Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. A primeira honra, digo a primeira vez que tive a honra de por na presença de Vossa Excellencia informação sobre as terras que o Supplicante pede disse que entre outras fazendas não pagavão foro a Camara o Engenho de Rodrigo de Freitas, e a chacara de Pedro Gonsalves Piteiro. Pelo que toca ao Engenho não sei se foi engano meu a informação menos verdadeira que me derão porque na verdade o paga, e assim como procurador da senhoria se me tem pedido. Esta fazenda fica muito distante das terras que se pedem entre ellas se comprehendem outras muitas e pouco importa que pague foro a Camara por estar dentro do rumo das suas sismarias. A chacara de Pedro Gonsalves Piteiro certamente o não paga e immediata a fortaleza e terras de São João, he de José Luiz, que não paga foro, segue-se a de Manoel Antunes Suzano, que tambem o não paga a esta, segue-se a de Pedro Gonsalves Piteiro, que comprou a Francisco Gomes, casado, e tambem o não paga para annexar a esta chacara, comprou ao mesmo Casado por outra Escriptura, e pela quantia de cem mil reis, a posse de huma meza de terra pela paite de fora e junto a estrada por onde passou o rumo da demarcação da Camara, e desta paga o foro de trezentos e vinte reis de que informei os officiaes. Deos

Guarde a Vossa Excellencia. Rio vinte e dous de Abril de mil setecentos e setenta e dous. O Provedor da Fazenda Real - Francisco José Brandão. E nada mais se continha em a ditta informação donde bem e fielmente fiz extrahir a presente pública forma do proprio original que me foi apresentado ao qual me reporto em poder do apresentante a quem o entreguei com esta que confery, subscrevy e assignei em publico e raso, nesta Muito Leal e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, e Capital do Imperio do Brazil aos oito dis dias do mez de Janeiro, e anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e quarenta e trez - Eu João Gomes Guerra de Aguiar Tabellião que subscrevy e assignei em publico e raso - Em testemunho de verdade - Estava o signal publico - João Gomes Guerra de Aguiar - Rua Direita numero dezasete - Publica Forma - Illustrissimo Senhor Marquez Vice-Rey - Diz José Carlos da Costa, Coronel do primeiro regimento desta praça que Sua Magestade Fouve por bem de conceder por titulo de sismaria as terras contiguas a Fortaleza de São João da Barra a João Delmundo e a sua mulher Catharina Antunes, predecessores de sua mulher Dona Anna Joaquina Lacé, como mostra pelo instrumento de Justificação que fez seu predecessor Salvador Nogueira, no anno de mil setecentos e quarenta e dous, por causa de se lhe ter desencaminhado o mencionado titulo com a invazão que nesta Cidade fizerão os Francezes, e por que lhe disem os letrados que o referido Instrumento não he titulo sufficiente para defender as mencionadas terras, ou para as revendicar de quem injustamente e sem titulo as possuirá, queria que Vossa Excellencia

lhe fizesse a graça de lhe conceder novamente por sismaria as mesmas terras contiguas a mesma Fortaleza que já forão concedidas aos predecessores da mulher delle Suplicante Pede a Vossa Excellencia queira dignar-se de lhe conceder por titulo de sismaria as mencionadas terras, Espera Receber Mercê - Despachos= Informe o Senado da Camara desta Cidade. Rio onze de Junho de mil setecentos setenta e hum, lugar da assignatura - Informe o Dezembargador Provedor da Fazenda Real. Rio a oito de julho de mil setecentos e setenta e hum, lugar da assignatura. Passe-carta de sesmaria na forma das ordens. Rio vinte tres de Abril de mil setecentos e setenta e dous. Instrumento com o theor de hums autos de Justificação em que é justificante Salvador Nogueira, passado a requerimento de José Carlos da Costa, Coronel do primeiro Regimento desta praça, por cabeça de minha mulher Dona Anna Joaquinia Laci, Saibão quantos este instrumento de justificação virem que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e quarenta e dous annos, aos desasete dias do mez de julho do dito anno, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em pousada de mim Escrivão pelo justificante Salvador Nogueira me foi apresentada a petição ao diante junta com o despacho nella posto pelo Ouvidor Geral Doutor João Alves Simoens a qual tomei autho di, e he a que ao diante se segue, de que de tudo fiz este termo que eu Domingos Rodrigues Favoro, Escrivão o escrevy - Petição - Diz Salvador Nogueira, que elle Supplicante quer justificar em como hé senhor de humas terras sitas em São João da banda d'alem por mercê que sua Magestade fez ao Avô do Supplicante João Delmundo, e a sua mulher

Catharina Antunes, por Carta de Sesmaria, o qual pelo tempo emmemorial não sabe em que Cartorio toou por mais deligencias que tem feito, por casa dos Tabelleaens desta Cidade, e como na invasão dos Francezes houve muitas faltas de papers importantes supposem, o Supplicante que nessa occasião teve a sua sesmaria descaminho a que deve suprir por meio de justificação de testemunhas com pessoas antigas e scientes no cazo as ditas terras forão dadas de mercê aos antepassados do Supplicante por sesmaria. Pede a Vossa Mercê seja servido mandar que o Supplicante justifique na forma que requeren jas terras são mysticas a Fortaleza de São João da Barra, e demarcadas. E receberá Mercê - Despacho - Lim - Alves - Petição - Diz Salvador Nogueira que para bem de sua justiça lhe he necessario que conste por certidão do testamento com que falleceo Manoel Gonsalves Ferrão huma verba em que declara a deixa de humas terras citas em São João junto a Fortaleza, cujo testamento se acha em poder do Escrivão Jacintho Pereira de Castro, as quaes terras forão deixadas ao Supplicante. Pede a Vossa Mercê seja servido mandar passar a dita certidão do que constar do dito testamento com declaração da deixa que fez o defunto Manoel Gonsalves Ferrão ao Supplicante. E receberá mercê - Despacho - Passe - Menezes - Certidão = Jacintho Pereira de Castro, Escrivão proprietario dos Orphaons, nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, e todo o seo Termo por Sua Magestade que Deos Guarde etcetera. Certifico que em meo poder e Cartorio se achão humas autas de Inventario que por este mesmo Juizo se fizerão dos bens que ficarão por fallecimento de Manoel Gonsalves Ferrão, quarido de Dona Catharina de Campos, e appenso ao dito Inventario se acha o testamento com que falleceo o dito defunto, e entre as demais verbas que nelle se achão declaradas as esta a do theor

e forma seguinte. Verba - Declaro mais que as terras da Fortaleza de São João são minhas por huma carta de sesmaria que se achava nos Cartorios das quaes tomou Sua Magestade que Deos Guarde para a dita Fortaleza, e não se continha mais na dita verba das ditas terras as quaes se achão tambem da mesma forma lansados por declaração do dito Inventario na forma seguinte - Declaração - As terras da Fortaleza de São João as quaes sendo deste defunto as tomou Sua Magestade para a dita Fortaleza, e não se continha mais em a dita declaração que se acha nos ditos autos de inventario a que tudo me reporto, por me ser pedida a presente a fiz passar em observancia do despacho retro posto na dita petição do Juiz de Orphaons Doutor Antonio Telles de Menezes, por mim subscripta e assignada nesta dita Cidade em os deseseis de Julho de mil setecentos e quarenta e dous annos, Jacintho Pereira de Castro, a fiz escrever, subscrevy e assigney Jacintho Pereira de Castro - Justificação de Salvador Nogueira. Aos desasete dias do mez de Julho de mil setecentos e quarenta e dous annos, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em pouzada do Ouvidor Geral Doutor João Alves Simoens, onde eu Escrivão fui, e sendo ahi, por elles forão perguntadas as testemunhas seguintes que pelo Justificante Salvador Nogueira, forão apresentados, e os seus ditos e nomes se seguem, de que de tudo fiz este termo que eu Domingos Rodrigues Tavora, Escrivão o escrevy - Testemunha = Francisco Vaz Falcão, morador no Valongo arrabaldes desta Cidade, testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que pozna mão disse ter de idade de cincoenta e oito annos, e do costume disse nada. E perguntado elle testemunha pelo contheudo na petição disse que elle testemunha foi artilheiro na Fortaleza de São João da Barra, e sempre ouvio dizer a todos os moradores visinhos

da dita Fortaleza e pessoas antigas que as terras de que a petição faz menção que são misticas a dita Fortaleza, erão de João Delmundo Avô do Justificante por sesmaria que alcançou de Sua Magestade, e sabe que nas ditas terras se acha hum marco da posse que lhe foi dada, e que, o que dito tem ouvido sempre seu fama em contrario no decurso de treze annos que foi artilheiro da dita fortaleza, e mais não disse e assignou com o dito Doutor Ouvidor Geral. Eu Domingos Rodrigues Favora, Escrivão o escrevy- Alves- Francisco Ray Falleiro= Domingos Lourenço, soldado da companhia do Capitão Alvaro de Brito do Regimento d'Artilheria, testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que pôz sua mão direita, de idade de sitenta e tres, e do costume disse nada- E perguntado elle testemunha sobre o conthendo na petição, disse que elle testemunha a trinta e seis annos que assiste na Fortaleza de São João da Barra, primeiro por soldado de Infantaria, e sempre ouvio dizer á varias pessôas antigas moradores por aquelle Destricto que as terras que se achão misticas a dita Fortaleza de São João forão dadas por Sismaria a João Delmundo, Avô do Justificante, e mais não disse, e assignou com o dito Doutor Ouvidor Geral. Eu Domingos Rodrigues Favora, Escrivão o escrevy= Alves= signal de Domingos Lourenço ora huma cruz- Josê Farias, homem pardo, que disse ser liure, testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que pôz sua mão direita de idade de sessenta annos, e do costume disse nada, E perguntado elle testemunha pelo contendo na petição disse que o que sabe hé ouvir dizer a Catharina Antunes, senhora que foi delle testemunha, de João de Faria e filha do defunto João Delmundo, que seu Pai a criara nas terras que ficão misticas a Fortaleza de São João da Barra, por serem

suas, e que o mesmo ouvio dizer á outros herdeiros do dito João Delmundo já fallecidos, e mais não disse, e assignou com o dito Doutor Ouvidor Geral- Eu Domingos Rodrigues Tavora, Escrivão o escrevy- Alves- Signal de José de Faria, he huma cruz- O Alferes Manoel de Castro Cruz, que vive de sua pescaria, morador junto da Praia do Botafogo, arrabalde desta Cidade, Testemunha jurada aos Santos Evangelhos, em que poz sua mão direita de idade de sessenta e sete annos, e do costume disse nada- E perguntado elle testemunha pelo conthendo na petição disse que conhece ao justificante Salvador Nogueira, o qual he neto de João Delmundo, e que sabe por ser filho desta terra, e se crear junto da Fortaleza de São João da Barra onde sempre foi publico, e notorio por toda aquella visinhança que o dito João Delmundo foi senhor e possuidor das terras que ficão limiticas a dita Fortaleza de São João da Barra, e que dellas alcançarão carta de Sesmaria e mais não disse e assignou com o dito Doutor Ouvidor Geral. Eu Domingos Rodrigues Tavora, Escrivão o escrevy- Alves- Manoel de Castro Cruz- Alonso da Gaya, que vive da sua fabrica de pescar morador na Praia chamada de Mutah Cosme junto da Praia Vermelha, termo desta cidade, testemunha jurado aos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita de idade de oitenta e hum annos pouco mais, ou menos e de costume disse nada. E perguntado elle testemunha pelo conthendo na petição disse que o que sabe he ouvir sempre dizer que as terras de que a petição trata as dera Sua Magestade a hum João Delmondo fallecido a muitos annos, e tambem ouvio dizer que o justificante he neto do dito João Delmundo, e mais não disse, e assignou com o dito Doutor Ouvidor geral- Eu Domingos Rodrigues Tavora, Escrivão o escrevy- Alves- Alonso de

Alouro de Gaya - Francisco Vaz de Freitas, morador no bairro de Nossa Senhora d'Ajuda, testemunha jurada aos Santos Evangelhos, em que pz sua mão direita, de idade de sessenta seis annos, e do costume disse nada. E perguntado elle testemunha pelo conthendo na petição que o que sabe hé haver tido fabrica de sede de pescar na praia do Botafogo, onde ouvio sempre dizer desde que se entende que as terras que ficão misticas a Fortaleza de São João da Barra athé a Praia Vermelha erão pertencentes aos herdeiros de João Delmundo, e sempre ouvio dizer que erão do sobredito e que pertencião a seus herdeiros, e mais não disse, e se assignou com o ditto Doutor Ouvidor Geral - Eu Domingos Rodrigues Tavora, escrivão o escrevi - Alves - Francisco Vaz Freitas = Termo de conclução - E perguntadas as testemunhas retro, eu escrivão fiz esta justificação conclusa ao Doutor Ouvidor geral para deferir como lhe parecer justiça de que fiz este termo, que eu Domingos Rodrigues Tavora, Escrivão o escrevy - Concluso em vinte oito de Julho de mil setecentos e quarenta e dous. Sentença - Julgo o deduzido na petição por justificado, mando se dê instrumento ao justificante. Rio vinte oito de Julho de mil setecentos e quarenta e dous - Alves - Aos trinta dias do mez de Julho de mil setecentos e quarenta e dous annos, nesta Cidade do Rio de Janeiro, pelo Ouvidor Geral o Doutor João Alves Simoens, me forão entregues estes autos com a sua Sentença acima, a qual houve por publicada, e mandou-se cumprisse e guardasse como nella se contem e declara, de que fiz este termo que eu Domingos Rodrigues Tavora, Escrivão o escrevy. Termo de apuntada - Aos vinte cinco dias do mez de Maio de

mil setecentos setenta hum annos, nesta Cidade do Rio de Janeiro em o Escriptorio de mim Escrivão ajunto a estes autos a petição que adiante se segue. João Paulo Pereira Ozorio, o escrevy = Petição = Diz José Carlos da Costa, Coronel do primeiro Regimento desta Praça, por cabeça de sua mulher Dona Anna Joaquina Lacé, que seu Avô Salvador Nogueira, no anno de mil setecentos e quarenta e dous, justificou neste Juizo que era Senhor de humas terras sitas em São João da Barra, por mercê que Sua Magestade havia feito a seu Avô João Delmundo, e a sua mulher Catharina Antunes, pelo titulo de Carta de sesmaria, cujo titulo suppunha desencaminhado na occasião da invazão que fizerão os Francezes nesta Cidade, causa porque lhe foi preciso recorrer a referida justificação da qual não consta que o ditto seu Avô tirasse o Instrumento, e se o tirou não ha noticia delle por terem decorrido perto de trinta annos, e porque agora necessita delle. Pede a Vossa Mercê, seja servido mandar se lhe passe instrumento com o theor da mencionada justificação na forma do despacho do Ministro predecessor de Vossa mercê - Despacho - Passe em Termos - Cruado - E não se continha mais causa alguma em os ditos autos de justificação, termo de apuntada, petição nelles junto, com o theor dos quaes eu João Pinto Pereira Ozorio, Escrivão da Ouvidoria geral e correição, aqui bem e fielmente fiz trasladar dos proprios que fica em meu poder e Cartorio, a que me reporto, com os quaes este corri, e confery, e pelo achar sem causa que duvida faça, o subscrevy assigney e concertei com outro official de justiça commigo abaixo assignado. Nesta dita Cidade de São Sebastião do

Rio de Janeiro, aos vinte seis dias do mez de Maio de mil setecentos setenta e hum annos, Eu João Pinto Pereira Ozorio, o subscrevy, assiguey e conferi. João Pinto Pereira Ozorio, Conferida por mim Escrivão João Pinto Pereira Ozorio. E commigo inqueridor Luiz da Silva Ramos - Importa a raza deste instrumento mil e vinte - Conta oitenta - Somma mil e cem reis - Rio vinte nove de Maio de mil oitocentos setenta e hum - Ramos Estava nas costas da Petição - Passou-se sesmaria ao Coronel José Carlos da Costa, dos sobejos das terras contiguas á Fortaleza de São João da Barra aos dous de Maio de mil setecentos setenta e dous - Registada no Livro vinte e cinco a folhas trinta e cinco verso. E nada mais se continha na dita petição, e despachos e instrumento de justificação que servia de documento á referida petição donde bem e fielmente fiz extrahir a presente publica forma da que me foi apresentada a qual me reporto em poder do apresentante, a quem o entreguei com esta que conferi subscrevy e assiguey em publica e raza nesta Muito Leal e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro e Corte do Imperio do Brazil, aos vinte cinco de Janeiro, e anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e quarenta e trez. E eu João Gomes Guerra de Aguiar, Tabellião que o subscrevy e assiguey em publico e raso - Em testemunho de verdade - Estava o signal publico - O Tabellião Publico João Gomes Guerra de Aguiar - Rua Direita numero desasete - Publica Forma - Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Estas terras que o Supplicante pede a Vossa Excellencia lhe conceda sellas nova sesmaria, com o fundamento de mostrar pela justificação que apresenta lhe pertencerem por cabeça de sua mulher, como neta de Salvador Nogueira

são comprehendidas nas Sesmaria que a este Senado se concederão em nome de Sua Magestade nos annos de mil quinhentos e sessenta e cinco, e mil seiscentos e sessenta e sete, segundo consta dos Registos das mesmas lansadas nos livros deste Senado, pelo que parece ou mesmo hé que toca fazer dellas aforamento pondo as em praça como hé estilo a quem mais der, e assim que só podem pertencer as pessoas que o Supplicante expresso mostrando mais antiga Sesmaria que as concedidas a esta Camara, e pelas verbas inclusas na mesma justificação se vê a declaração a se haverem tomado aquellas mesmas terras para a Fortaleza de São João tem se expressar nellas mais do que as haver Sua Magestade tomado em nomeação de braças que para a dita Fortaleza se tomarão, e as ahi ficando de fora d'aquella para João Delmundo, ou seus herdeiros se aproveitarem o que faz presumivel que todas ficarão pertencendo a mesma Fortaleza, pois na dilação de tantos annos em que ella se fabricou ninguem mais requereo a sua pocessão, pois só nos consta i se acharem naquelle continente situados hum José Vieira, Almoxarife d'aquella Fortaleza, ou da Praia Vermelha, e alguns soldados sem titulo algum. A vista do que Vossa Excellencia determinará o que for servido. Rio de Janeiro em Camara aos seis de julho de mil setecentos setenta e hum= Jorge Betto Machado= Cardoso= Domingos Rebello. J.J.= Manoel da Costa Cardoso= Manoel Rodrigues da Silva. E mais da mais se continha em a dita informação donde bem e fielmente fiz extrahir a presente publica forma do proprio original que me foi apresentado ao qual me reporto em poder do apresentante, a quem o entreguei com esta que comigo subscrevy e assignei em publico e raso, nesta Muito Leal e Heroica Cidade de São Sebas-

Sebastião do Rio de Janeiro Corte e Imperio do Brazil aos vinte cinco de Janeiro, e anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e quarenta e trez. Eu João Gomes Guerra de Aguiar, Tabellião que subscreveo e assiguey em publico e raso. Em testemunho de verdade. Estava o signal publico. O Tabellião Publico - João Gomes Guerra de Aguiar. Era Direita numero desasete. Publica forma. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Duvidei nas informações dos officiaes da Camara emquanto dizem que as terras que o Supplicante pede, pertencem as Sesmarias qué lhe forão concedidas nos annos de mil quinhentos e sessenta e sete, e mil seiscentos e sessenta e sete. Examinei os seus titulos a medição que fizerão no anno de mil setecentos cincoenta e trez, e assim algumas pessoas antigas, que tem chacaras naquelles sitios de tudo vim a persuadir-me que se enganavão os Officiaes da Camara e que as terras pedidas se não comprehendem nas suas Sesmarias na primeira concedem-se-lhe legoa e meia de terra de testada com duas legoas de sertão para principiar-se a medir da casa da pedra ao longo do mar, pelo rumo direito Norte resto atravessão deste rumo hé o de Sodoeste e por elle ficão muito fora estas terras, na seguida só se lhe concederão as terras que se achassem defronte das da caza de pedra pelo rumo de Norte-Noroeste para a parte da Cidade, a medição não guardou a confrontação do titulo, por que fez peão na caza da pedra e medio duas mil duzentas e cincoentas braças pelo rumo de Norte-Noroeste, tornou a caza de pedra pelo Sul Soeste, e não achando terra por ser mar a pedio emprestada ao centro, e medio outras duas mil duzentas e cincoenta

braças athé a Copacabana, continuou a medição das duas legoas de sertão pela costa do mar grosso, encontrou logo com as terras e lagôa de Rodrigo de Freitas que não pagão foro. Seguem-se as do Excellentissimo Visconde d'Asseca que tambem o não pagão. No centro da terra que se mediu tambem não achavão as duas legoas porque se encontravão com os titulos dos denominados expulsos Jesuitas que erão mais antigos, e fizerão parar a medição, e mudar de rumo no Rio Iguassú, pelo segundo titulo tambem as não podem pretender por que se lhe concederão da ponte da pedra para a Cidade, e não para a Barra onde estão aquy pede o Supplicante. Da ponte da pedra para a Barra, e confinantes com estas mesmas terras existem as chacaras de Alvaro José Coelho, Manoel Antonio Lyano, e Pedro Gonsalves Pereira, que não pagão foro a Camara, ou porque estão fora do rumo da sua Sesmaria, ou porque já estavão concedidas muyto tempo. As testemunhas de crescida idade produzidas no instrumento junto jurão que a João Delmundo antecessor da mulher do Supplicante, forão concedidas estas terras, e que a seus possuidores se tirou parte dellas para a Fortaleza de São João que deve conservar-se com todo o terreno necessario não só para a sua defensa, mas para os seus logradouros separado e demarcado o percizo por Officiaes Engenheiros os sobejos. No meu conceito estão devolutas e não comprehendidas nas Sesmarias da Camara emquanto os seus Officiaes não mostrarem que nellas tem feito algum acto de posse. Vossa Excellencia mandará o mais justo - Rio vinte de Fevereiro de mil setecentos setenta e dous. O Dezembargador Provedor da Fazenda Real Francisco José Brandão. E nada mais se continha em dito documento donde

bem e fielmente fiz extrahir a presente publica forma, do proprio original ao qual me reporto em poder do apresentante a quem a entreguei com esta que conferi, subscrevy e assignei em publico e raso, nesta Muito Leal e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Corte do Imperio do Brazil aos vinte cinco de Janeiro, e anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e quarenta e tres. Eu João Gomes Guerra d'Aguiar, Tabellião que o subscrevy e assignei em publico e raso. Em testemunho de verdade - Estava o signal publico - O Tabellião Publico - João Gomes Guerra de Aguiar - Rua Direita numero desasete. Publica Forma - Torno a remetter a Vossas Mercês os papeis juntos com a resposta da Camara por donde consta que as terras da Lagôa de Rodrigo de Freitas, e a chacara de Pedro Gonsalves da Costa Pitteiro, pagão fôro, por ser contra o que Vossa Mercê informou, e ser hum dos pontos porque lhe pareceo que as terras pedidas se não comprehendem nas sesmarias que forão concedidas a Camara, para que Vossa Mercê haja de examinar esta materia com mais miudeza, a vista da duvida que se offerece. Deos Guarde a Vossa Mercê. Rio de Janeiro quatro de Abril de mil setecentos setenta e dous - Marquez do Lavradio - Senhor Dezembargador Provedor da Fazenda Real Francisco José - Brandão - E mado mais se continha em a dita Portaria que aqui bem e fielmente fiz extrahir a presente publica forma, do proprio original que me foi apresentado ao qual me reporto, e depois de copiado e comferido tornei a entregar a propria parte com esta que conferi, subscrevy e assignei em publico e raso nesta Muito Leal e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro e Corte do Imperio do Brasil, aos vinte cinco dias do mez de Janeiro e anno do Nascimento de

Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e quarenta e tres. Eu João Gomes Guerra de Aguiar, Tabellião que o subscrevy e assiguey em publico e rajo. Em testemunho de verdade. Estava o signal publico. O Tabellião Publico. João Gomes Guerra. Rua Direita numero desasete. Publica Forma. Vista a informação que Nossas Merces derão no requerimento que lhe fez o Coronel José Carlos da Costa, devo dizer-lhes que como não consta que as terras que o mesmo pede por sesmaria, sejão comprehendidas nas duas Sesmarias que forão concedidas a essa Camara, mas sem estarem fora das mesmas, e se acharem devolutas torno a remetter a Nossas Merces o mesmo requerimento com a informação que deo o Dezembargador Provedor da Fazenda Real para que me declarem se se lhes offerece alguma duvida na concessão das referidas terras. Deos Guarde a Nossas Merces. Rio de Janeiro, vinte oito de Fevereiro de mil setecentos setenta e dous. Marquez do Lavradio. Senhor Juiz Presidente, e mais officiaes da Camara desta Cidade. E mandado mais se continha em a dita Portaria, que aqui bem e fielmente fiz extrahir a presente publica forma do proprio original que me foi apresentado ao qual me reporto, e depois de copiado e conferido tornei a entregar a propria parte, com esta que conferi subscrevy e assiguey em publico e rajo, nesta Muito Leal e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Corte do Imperio do Brazil aos vinte quatro dias do mez de Janeiro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e quarenta e trez. Eu João Gomes Guerra de Aguiar, Tabellião que o subscrevy e assiguey em publico e rajo. Em testemunho de verdade. Estava o signal publico. O Tabellião Publico. João Gomes Guerra de Aguiar. Rua Direita numero desasete. Publica Forma. Illustris-

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Como pelas as averiguações diz como pelas averiguaveis e mais deligencias feitas e declaradas na informação do Desembargador Provedor da Fazenda Real, se faz certo não estarem comprehendidas nas duas sesmarias concedidas a esta Camara as terras que o Supplicante pede a Vossa Excellencia lhe conceda por sesmaria, e nós não offerece duvida a que se lhe confirão conforme as ordens de Sua Magestade, e salvo o direito de terceiro, porem emquanto o disserem que os moradores d'aquelle continente comprehendidos na mesma informação não pagão foro a este Senado foi falta de noticia porque pagão Rodrigo de Freitas Castro, das terras d'alagôa reis mil seis centos e quarenta e Pedro Gonsalves da Costa Piteiro, tresentos e vinte reis da sua chacara situadas nelle Vossa Excellencia mandará o que for servido. Deos Guarde a Vossa Excellencia. Rio de Janeiro em Camara ao primeiro de Abril de mil setecentos sitenta e dous. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marquez Vice-Rey= Jorge Betto Machado Caidozo- Joaquim da Silva Lisboa - José Caitano Alves Antonio José Coelho- E nada mais se continha em a dita Portaria, que aqui bem e fielmente fiz extrahir a presente publica forma do proprio original que mi foi apresentado ao qual me reporto, e depois de copiado e conferido tornei a entregar a propria parte com esta que conferi, subscrevi e assiguei em publico e razo, nesta Muito Leal e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro Corte do Imperio do Brazil, aos vinte quatro dias do mez de Janeiro, e anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e quarenta e trez. E eu João Gomes Guerra de Aguiar, Tabellião que

o subscrevy e assiguey em publico e razo. Em testemunho de verdade. Estava o signal publico. O Tabellião Publico - João Gomes Guerra de Aguiar, Rua Direita numero desaseis. Segundo se continha e declarava em os ditos documentos, depois se via o Auto de Posse do theor seguinte. Auto de posse da caza, chacara e benfeitorias, que toma a Fazenda Nacional por seu bastante Procurador como abaixo = Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos cincoenta e cinco, aos vinte e quatro dias do mez de Março do dito anno, nesta Fortaleza de São João, proximo a Fortaleza da Praia Vermelha, onde eu Escrivão dos Feitos da Fazenda Nacional ao diante nomeado e assignado fui vindo, com o Procurador dos Feitos da mesma Fazenda o Doutor Francisco Thomaz de Figueredo Neves, afim de dar posse a Fazenda Nacional, representada pelo seu dito Procurador, da caza, chacara e benfeitorias compradas pela Fazenda Nacional a Joaquim da Silva Nazareth, e sua mulher Dona Delminda Joaquina de Siqueira Nazareth, constante da Escriptura retro, passada nas notas do Tabellião Pedro José de Castro, em data de desaseis de Fevereiro do corrente anno, e sendo ahi presente o Porteiro dos auditorios Joaquim Antonio d'Oliveira Matto, por este foi apregoado em altas, e intel legiveis vozes, se havia quem se opposesse á posse que tomava a compradora dita Fazenda Nacional, representada por seu Procurador o Doutor Francisco Thomaz de Figueredo Neves, da caza edificada em hum pequeno alto, e logo abaixo desta duas outras cazas sendo huma de sobrado, e esta edificada a beira mar, huma outra edificada de frente da en-

entrada da chacara, hum telheiro para abrigo de embarcações, huma outra casa edificada no lugar chamado Pedreira, e todas as mais benfeitorias existentes na mesma chacara, e constantes da escriptura retro, e depois de ter por varias vezes assim apregoado, deo sua fé não haver quem a mesma posse se opposesse, pelo que lhe dei posse real corporal, civil, e natural a qual tomou o dito Procurador dos Feitos da Fazenda, mansa e pacificamente sem contradicção de pessôa alguma, praticando todos os actos possessorios, abrindo e fechando portas das cazas, e praticando todos os mais actos da Ley, e estillo, de que dou fé. E para constar lavrei este auto que assignou o Doutor Procurador dos Feitos da Fazenda, Porteiro, e as testemunhas Liberato de Araujo Raugel, e Ricardo José de Araujo, reconhecidos de mim Escrivão Silvestre dos Reys Nunes, que o escrevy e assigno- Francisco Thomaz de Figueredo Neves= Joaquim Antonio de Oliveira Mattos- Liberato de Araujo Raugel- Ricardo José de Araujo- Silvestre dos Reis Nunes- Segundo se continha e declarava em o dito auto de posse; depois se via a Sentença do theor seguinte= Julgo por Sentença o auto de posse a folhas quarenta e sete, e por incorporados nos proprios nacionaes a caza chacara, e benfeitorias, constantes da Escriptura a folhas quatro, e documentos de folhas seis a folhas quarenta e seis- E expeça-se titulo á Fazenda Nacional- Rio de Janeiro dous de Agosto de mil oitocentos cincoenta e cinco- Antonio do Couto Brum. Segundo se continha e declarava em a dita Sentença, depois se via e mostrava que a tal respeito não constava mais cousa alguma.

Ora por parte do Procurador dos Feitos da Fazenda o Doutor Francisco Thomaz de Figueredo Neves, me foi pedido, e requerido que dos proprios autos seus devidos e competentes termos lhe desse mandasse dar e passar a bem da Fazenda Nacional, a sua primeira e em tudo mais verdadeira Carta de Sentença Civil de posse, para com ella, e na forma d'ella, requerer e tractar de todo o seu direito e justiça, e della a sua devida execução, e por ser justo seu requerimento e conforme a bôa razão e direito de justiça lha mandei dar e passar, e com effeito se lhe deo, e passou, e hé a presente pelo theor e forma da qual requeiro a Vossas Senhorias, ditos Senhores ao principio desta declarados, e mencionados, e mais pessôas de justiça a quem esta for apresentada, que lhe digo justiça a quem o conhecimento desta tocar e pertencer, que sendo-lhes a mesma apresentada hindo ella primeiramente por mim assignada, e subscripta pelo Escrivão do meu cargo e do mesmo Juizo, abaixo assignado, e depois da mesma transitada pela Chancellaria do Tribunal da Relação desta Corte, e nella sellada com o sello grande das Imperiaes Armas da mesma a hajão de cumprir e guardar assim e da mesma forma e maneira que em esta se contem e declara. E em seu cumprimento, e sua devida observancia e execução haverão por impossada e incorporada aos proprios Nacionaes, a caza chacara e benfeitorias, da Fortaleza de São João, contigua a Praia Vermelha, por compra feita pela Fazenda Nacional a Joaquim da Silva Nazareth, e sua mulher Dona Delmiida Joaquina de Figueira Nazareth, tudo na forma da Escriptura de compra nesta inserta e transcripta, e dos Documentos, e Sentença, que assim o julgou. O que

19-5-925

nação de cumprir fazendo em tudo serviços a Sua Magestade o Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo. Esta vai como dito fica por mim assignada, e subscripta por Silvestre dos Reis Nunes, Cavalleiro da Ordem de Christo, Escrivão Vitalicio do Officio Privativo dos Feitos da Fazenda Nacional, na primeira e segunda instancia nesta Corte e Provincia do Rio de Janeiro, em cujo poder e Cartorio ficão os autos originaes de onde esta se extrahio e passou - Dada e passada nesta Corte do Imperio Constitucional do Brazil e Muito Leal e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro aos desoito dias do mez de Agosto do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos cincoenta cinco annos, Trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio. Pela qual pagará de feitio na forma do regimento mandado executar a quantia de cinco aos desoito dias do mez de Agosto do Anno do Nascimento de Nosso Senhor digo Trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio do Brazil. Pela qual nada pagará de feitio, e ao Sello na Chancellaria do Tribunal da Relação desta Corte, o fará o que deverá digo o que dever ser. Eu Silvestre dos Reis Nunes, Escrivão que o subscrevy - Antonio do Couto Bruno - Nicolau da Silva Lisbôa como P. - Pg. na cr.ª mil e cem reis - R.º de Janeiro 27 de Ag.to de 1855 - - Confere com o original. Commissão do Cadastro da Directoria do Patrimonio Nacional 19 de Maio de 1925. J. Corrêa Pinto da Silveira Encarr.do José Leite Soares Junior 3.º escrip.º do Th.º Nac.l